LEI N. 1.099

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.926/93, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993 E DA LEI 965/94 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994 E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 71 da Lei n. 926, de 22 de dezembro de 1993 e o Artigo 113 da Lei n. 965/94, de 22 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

" A licença para tratamento de saúde, superior a 05 (cinco) dias, dependerá de inspeção médica, realizada no mínimo, por 03 (tres) médicos ou por 02 (dois) médicos e 01 (um) enfermeiro profissional, com nível superior, constando o CID da doença a que se enquadra o servidor.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo designará uma Comissão Especial para diligenciar e averiguar o cumprimento do dispositivo médico legal.

Parágrafo Segundo - Fica isento da inspeção constante do presente artigo, o Servidor que for submetido ao internamento hospitalar, durante o período de internamento, mediante comprovação.

Parágrafo Terceiro - O Servidor que não cumprir o dispositivo médico legal ou que for constatado fraude no atestado médico, deverá retornar imediatamente ao serviço, sob a pena de não perceber pelos dias faltantes e consequentemente responder pela infração cometida, submetendo-se as penas contantes do Estatuto do Magistério Público Municipal e do Estatudo dos Servidores Públicos Municipais".

Art. 2o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 04 dezembro de 1997.

MOACIR FERNANDO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
nesta secretaria em data supra.